



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: 48 3287 6525 - Email:  
capital.cartaprecatoria@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300165-06.2018.8.24.0064/SC**

**AUTOR:** AUTO LOCADORA IRIGARAY LTDA/

**AUTOR:** INTERBRASIL GUINDASTES E TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (REPRESENTANTE)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** EBRAX CONSTRUTORA LTDA (REPRESENTANTE)

**REPRESENTANTE LEGAL DO RÉU:** SIDINEI MARTINIACKI (REPRESENTANTE)

**RÉU:** PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA (REPRESENTADO, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

## **DESPACHO/DECISÃO**

Em decisão anterior (Evento 368), fez-se remissão ao quadro geral de credores do Administrador Judicial, publicado no Evento 307.

Embora mencionada em petição do Evento 268 o recebimento do pedido administrativo de habilitação de crédito de JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, este não constou incluído no rol de credores, apresentado no Evento 301 e publicado no Evento 307.

Notando sua ausência, o credor vem aos autos requerer (Evento 385) a apreciação do pedido pelo juízo, o que justificaria a sua não inserção do quadro.

Pois bem. Ocorre que é de conhecimento que o rol de credores apresentado no Evento 301 foi realizado pela Administradora Judicial, nos termos do que estabelece o art. 7º da lei 11.101/2005:

**Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.**

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º **O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

Portanto, caberia a Administradora Judicial, fundamentada na análise dos documentos que compreendem o pedido, a verificação e inclusão do crédito apresentado, ainda na esfera administrativa, pelo credor JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, caso assim entendesse – já que o rol de credores foi apresentado após a citada informação que indica iniciativa do suposto credor.

A petição do Evento 268 em nada pode ser confundida com pedido de habilitação de crédito por dois motivos: primeiro porque foi realizada pela própria administradora judicial (ilegítima para impugnar seu próprio rol) e segundo que foi em total descompasso com o que estabelece os artigos 8º da lei 11.101/2005:

Art. 8º **No prazo de 10 (dez) dias**, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, **qualquer credor**, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público **podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito** ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. **Autuada em separado**, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Conforme consta na certidão do Evento 364, o prazo de impugnação ao rol de credores se encerrou em 13/08/2020. Todavia, conta ainda o credor com a possibilidade de habilitação retardatária, nos termos do que estabelece o art. 10º da lei 11.101/2005, podendo ser realizado em cumprimento aos requisitos do Art. 9º do mesmo diploma legal:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor

Portanto, esclarecendo a processualística dos pedidos de análise administrativa de crédito e dos pedidos de habilitação de crédito, entende-se que a ausência do crédito no rol de credores, nesta etapa processual, não prescinde de apreciação do juízo, pois caberia a Administradora, se assim estivesse convencida, proceder com a inclusão do



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de**  
**Florianópolis**

crédito no rol de credores. Inclusive, há muito esse juízo tem o entendimento de que, qualquer pedido de habilitação de crédito, protocolizado como petição intermediária no feito falimentar ou mesmo recuperacional, deve ser cancelado, nos termos do do art. 8º e 9º da lei 11.101/2005, situação já analisada neste mesmo feito, a exemplo da decisão do Evento 368. Assim, afastado qualquer entendimento de presumir como pedido de habilitação, a petição apresentada no Evento 268.

Portanto, a ausência de crédito no rol de credores apresentado pela Administradora Judicial (Art. 7º), é condição para a interposição de impugnação desse rol (Art. 8º), que em procedimento próprio, é analisado pelo juiz com manifestação expressa do representante da massa, do Ministério Público e da própria Administradora Judicial.

Entretanto, a presunção que se pode ter, considerados os fatos, é que a Administradora Judicial não se atentou para incluir o crédito da JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME, já que em sua petição do Evento 268, expõe que *“Cabe informar Vossa Excelência sobre o assunto em epigrafe para que posteriormente se coloque este credor na lista de créditos da Falência da empresa”*.

Portanto, excepcionalmente, entendo necessária a intimação da Administrador Judicial para, em 05 (cinco) dias, esclarecer a situação, evitando assim prejuízo a parte que, ao que tudo indica, tempestivamente, pleiteou de forma administrativa, a habilitação de seu crédito.

Após, intime-se o credor, por seu procurador, para ciência e manifestação, no mesmo prazo.

Defiro o pedido da falida exposto no Evento 388, que, mediante a concordância da Administradora Judicial (Evento 387), esclarece o endereço de citação/intimação da massa falida. Ao cartório, para proceder com a correção indicada.

Por último, intime-se a Administradora Judicial para manifestar-se, em 10 (dez) dias quanto aos ofícios dos Eventos 373/378.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310008518794v2** e do código CRC **b335d1ff**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI  
Data e Hora: 12/11/2020, às 18:42:18

---

0300165-06.2018.8.24.0064

310008518794.V2